



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 025 /GG

Teresina (PI), 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2017


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar o imóvel que especifica para o Município de Teresina (PI), e dá outras providências.”**

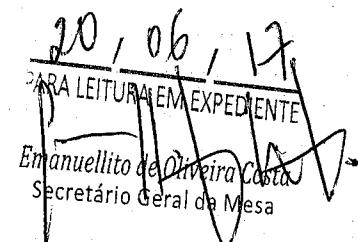
A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

“Art.18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)




20/06/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Teresina (PI) como pessoa jurídica de direito interno, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de doação será destinado à manutenção de estruturas construídas pelo Município de Teresina (PI) na área, incluindo o prédio da Unidade de Projeto Socioambiental (UPS) do Programa Lagoas do Norte, a Estação Transbordo de Resíduos Sólidos e duas quadras poliesportivas, e à construção de uma creche.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a doação do citado imóvel para o Município de Teresina (PI).

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 020 , DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2017

~~Assinatura~~

1º Secretário

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar o imóvel que especifica para o Município de Teresina (PI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar para o Município de Teresina (PI), na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, imóvel situado no lugar São Joaquim, Data Covas, bairro Matadouro, zona norte de Teresina (PI), com registro no Livro Registro Geral nº 2-A, fls. 112, ordem nº R-6.762, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis/ Cartório Naila Bucar, e Livro de Registro Geral nº 02, ficha 01, ordem R-1-38.516, do Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Frente: 163,30m, limitando-se com a série nascente da Avenida Boa Esperança (Decreto nº 077, de 16/01/78) /Antiga Avenida do Dique de Proteção; Fundo: 156,81m, limitando-se com a Rua Anacília Dantas Barbosa (Decreto nº 4.941, de 25/08/2016); Lado Direito: 66,20m, limitando-se com a Companhia de Polícia Militar do Estado do Piauí, e Lado Esquerdo: 70,65m, limitando-se com a série norte de uma rua sem denominação oficial, código municipal 05782, com área total de 11.015,79m² e perímetro de 456,96 metros.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à manutenção de estruturas construídas pelo Município de Teresina (PI) na área, incluindo o prédio da Unidade de Projeto Socioambiental (UPS) do Programa Lagoas do Norte, a Estação Transbordo de Resíduos Sólidos e duas quadras poliesportivas, e à construção de uma creche, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

Art. 3º A EMGERPI adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.





**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de JUNHO de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. J.", is placed here.